



## **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (Espanha) E O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (Brasil)**

Em Camboriú-Brasil, a 9 de março de 2017

A Universidade de Santiago de Compostela, de ora em diante designada por **USC**, com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782 Santiago de Compostela (Espanha), representada por seu Reitor, Prof. Doutor Juan Manuel Viaño Rey, de acordo com os poderes atribuídos pela Lei Orgânica 6/2001 de Universidades e o Decreto 14/2014 pelo qual se regulam os Estatutos da Universidade de Santiago de Compostela.

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em adiante designado por **CONIF**, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 2, bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, térreo, lojas 2 e 3. CEP: 70316-900, Brasília-DF (Brasil), representado por seu Presidente, Francisco Roberto Brandão Ferreira.

### **EXPÕEM**

**PRIMEIRO.-** Que a **USC** é uma entidade de direito público que realiza atividades de formação, investigação e desenvolvimento científico e tecnológico. Segundo seus Estatutos, para o melhor desenvolvimento de suas funções, a Universidade de Santiago de Compostela promoverá o estabelecimento de relações com outras universidades, organizações e instituições, muito em particular com as de caráter acadêmico, científico e cultural.

*Francisco Roberto Brandão Ferreira*



**SEGUNDO.**- Que o **CONIF** é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivos fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, bem como sua valorização e defesa, além de promover ações para a definição de políticas que assegurem o caráter público, gratuito e inclusivo das Instituições que compõem esse Conselho.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar a cultura científica mediante uma colaboração nos campos do ensino e da investigação, excluindo aqueles aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos, e cientes de que constitui um mecanismo propício para o melhor conhecimento das duas instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação, através do presente documento, nos termos e com os fundamentos seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO**

Os objetivos do presente convênio são promover o desenvolvimento e difusão do conhecimento através da docência e da investigação científica e tecnológica, para a qual se estabelece a colaboração na formação, por parte da **USC**, em estudos de doutorado existentes na USC, principalmente nas áreas de Ciências da Educação, Ciências da Comunicação e Direito, a alunos selecionados pelo **CONIF**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA. CONDIÇÕES**

A **USC**, através do *Centro Internacional de Estudos de Doutorado e Avanzados* (CIEDUS), comunicará bianualmente ao **CONIF** a lista de programas de doutorado relativos às áreas assinaladas na cláusula primeira deste convênio, o número total de vagas para cada programa e os requisitos de admissão, bem como os critérios de seleção.



O **CONIF** difundirá entre seus alunos a oferta da **USC** e comunicará a esta última os dados dos candidatos a cada programa de doutorado.

Os candidatos do **CONIF** devem formalizar a admissão na **USC** dentro dos prazos e de acordo aos critérios acadêmicos e administrativos estabelecidos por esta.

A **USC**, através das Comissões Acadêmicas dos Programas de Doutorado, realizará a seleção final dos estudantes de doutorado (doravante "doutorandos") entre aqueles que cumpram os requisitos acadêmicos de admissão, aos quais atribuirá um orientador e um diretor de Tese, comunicando ao **CONIF** a listagem de estudantes que estão em condições de formalizar a inscrição no Programa de Doutorado.

A obtenção das autorizações de entrada e residência em Espanha será por conta dos doutorandos, para o qual contarão com as cartas de aceitação emitidas pela **USC**.

O doutorando seguirá os requerimentos de imigração estabelecidos, devendo submeter-se às leis espanholas, assim como aos regulamentos da **USC**. Independentemente de qualquer apoio financeiro adicional que possa receber, o doutorando deverá suportar todas as despesas relativas a viagem, estadia, alojamento e manutenção.

A **USC** facilitará informação ao doutorando para a procura de alojamento, na medida do possível, e, eventualmente, quarto em residência universitária, se o doutorando o solicitar na convocatória específica para alunos internacionais e sempre que houver disponibilidade.

A **USC** poderá subscrever individualmente convênios de co-orientação de teses com cada uma das instituições de procedência dos doutorandos, em que serão estabelecidas as condições específicas da colaboração.



### **CLÁUSULA TERCEIRA. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Será criada uma Comissão paritária de acompanhamento formada por:

O vice-reitor de Oferta Docente e Inovação Educativa e o Diretor do CIEDUS, ou as pessoas por eles delegadas, em representação da **USC**.

Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor do Instituto Federal do Goiás e Marjorie Cavalcanti Cerejo - Assessora de Relações Internacionais do Conif, ou as pessoas por eles delegadas, em representação do **CONIF**.

Esta comissão será encarregada da aplicação, acompanhamento e controle do estabelecido neste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA. VIGÊNCIA**

O presente convênio terá uma duração de quatro (4) anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por um único período igual, mediante adenda, salvo denúncia expressa de uma das partes, comunicada por escrito à outra com três meses de antecedência à finalização do mesmo. Em todo o caso, a finalização das atuações já iniciadas deverá ficar garantida.

### **CLÁUSULA QUINTA. JURISDIÇÃO**

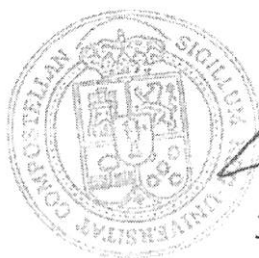
A **USC** e o **CONIF** comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente convênio através da Comissão de Acompanhamento.


Se for o caso, as partes submeterão as divergências não resolvidas à jurisdição competente.

De acordo com o estabelecido no presente Convênio, assinam-se quatro exemplares no lugar e data assinalados, dois em língua portuguesa e dois em língua espanhola, conservando cada uma das partes um original em cada idioma.

**Pela USC**

O reitor,



  
Juan M. Viaño Rey

**Pelo CONIF**

O presidente,



Francisco Roberto Brandão Ferreira